

Universo™

Política de Participação de Irregularidades e Infrações

Índice

1.	Introdução	6
1.1	Objetivo e Âmbito	6
1.2	Revisão da Política.....	6
1.3	Estrutura da Política	6
2.	Responsável pelo Cumprimento Normativo	7
3.	Características a observar quanto às participações e canais de comunicação.....	7
4.	Precedência da Denúncia Interna e Proibição de Divulgação Pública	10
5.	Receção, registo e tratamento de comunicações de Infrações e Irregularidades.....	10
6.	Incumprimento.....	14
7.	Formação.....	14

Histórico de Versões

Versão	Data	Criação / Atualização	Direção Responsável pela Criação / Atualização	Órgão Responsável por Parecer Prévio	Órgão Responsável pela Aprovação
01	julho 2024	Criação	Direção de <i>Legal & Regulatory Compliance</i>	Órgão de Fiscalização	Órgão de Administração
02	setembro 2025	Atualização	Direção de <i>Compliance & AML</i>	Órgão de Fiscalização	Órgão de Administração

Considerando que:

- i. A Universo IME, S.A. (doravante designada por “Universo”) é uma entidade que se rege por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional e, por princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé. Pretende-se com a presente Política de Participação de Irregularidades e Infrações (doravante designada por “Política”) frisar as características utilizadas pela Universo quanto ao tratamento dado às comunicações e procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos Denunciantes no seu geral comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a organização que considerem relevantes e que se enquadrem na presente Política.
- ii. As Orientações da EBA (“European Banking Authority”), concretamente, as EBA/GL/2021/14 sobre governo interno ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034, recomendam, na sua generalidade, que as entidades financeiras adotem procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos Denunciantes comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com as atividades exercidas pelas entidades financeiras.
- iii. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei 298/1992, de 31 de dezembro, com as subsequentes alterações), refere a necessidade de as instituições de crédito implementarem meios específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e arquivo de participações de determinadas irregularidades graves e indícios sérios de Infrações, estabelecidas em legislação específica.
- iv. A Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, impõe que as entidades obrigadas criem canais específicos, independentes e anónimos que internamente assegurem, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à lei, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- v. Ainda, por seu turno, a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, também conhecida como Lei de *Whistleblowing* que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), refere que as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores dispõem de canais de denúncia interna.

-
- vi. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), indica que as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
 - vii. O Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, estabelece que as instituições devem dispor de um processo formal para comunicar as infrações aos limites de risco ao nível hierárquico adequado.
 - viii. O Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (com as subsequentes alterações), relativo aos sistemas de governo e controlo interno indica que as Instituições devem dispor de uma política de participação de irregularidades que observe o disposto no artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
 - ix. O Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal (com as subsequentes alterações), que regulamenta o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, indica que as entidades financeiras elaboram um relatório anual que contenha, a descrição dos canais específicos, independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de Irregularidades relacionadas com eventuais violações à regulamentação, às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
 - x. A Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal (com as subsequentes alterações) que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno, indica que as Instituições devem reportar ao Banco de Portugal um relatório anual com uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades.
 - xi. A presente Política vem nesse sentido implementar os requisitos regulatórios relativos à participação de Irregularidades, Infrações e indícios sérios de Infrações, em particular, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

1. INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO

A presente Política estabelece um sistema de comunicação de práticas entendidas como irregulares, com vista a:

1. Detetar práticas já existentes ou potenciais práticas irregulares ou infrações;
2. Fomentar nos(as) Colaboradores da Universo uma atitude preventiva, corretiva e íntegra;
3. Disponibilizar um canal de comunicação que permita aos Denunciantes a comunicação de Irregularidades e Infrações de forma livre, voluntária, confidencial e anónima;
4. Evitar prejuízos associados ao risco de (in)conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os(as) Denunciantes da Universo;
5. Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas nacionais, europeias e internacionais em matéria de governo societário.

Esta Política estabelece o conjunto de regras de atuação e procedimentos em matéria de participação de Irregularidades e Infrações.

1.2 REVISÃO DA POLÍTICA

Compete à Direção de *Compliance & AML* ou *Função de Conformidade*, enquanto responsável pela presente Política, apresentar ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização quaisquer propostas para a alteração ou atualização do mesmo, sempre que entenda adequado, devendo o mesmo ser objeto de revisões periódicas, a realizar no mínimo a cada dois anos e sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem. Compete ao Órgão de Administração depois de obtido o devido parecer prévio do Órgão de Fiscalização, aprovar as alterações à presente Política. Compete à Função de Gestão de Risco proceder à divulgação interna da presente Política, bem como a divulgação externa através da publicação em sítio da Universo.

1.3 ESTRUTURA DA POLÍTICA

A presente Política encontra-se estruturada nos seguintes capítulos:

- a) O primeiro e presente capítulo visa identificar a estrutura, os objetivos e o âmbito da Política e identificar os destinatários e os órgãos responsáveis pela sua atualização e manutenção;
- b) O segundo capítulo caracteriza a função do Responsável pelo Cumprimento Normativo;

- c) O terceiro capítulo apresenta as características a observar quanto às participações e canais de comunicação;
- d) O quarto capítulo visa descrever o procedimento de precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública;
- e) O quinto capítulo descreve o processo de receção, registo e tratamento de comunicações de Infrações e Irregularidades;
- f) O sexto capítulo refere as consequências de incumprimento da presente Política;
- g) O sétimo capítulo apresenta os requisitos de formação previstos na Universo.

2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), é designado pelo Órgão de Administração da Universo, e tem como principais funções monitorizar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros Órgãos, Membros dos Órgãos Sociais ou Colaboradores(as) da Universo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da presente Política de Participação de Irregularidades e Infrações, bem como, promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

3. CARACTERÍSTICAS A OBSERVAR QUANTO ÀS PARTICIPAÇÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Universo repudia toda e qualquer prática integrante do conceito de Irregularidade ou Infração, pelo que impõe, para o efeito, o cumprimento rigoroso dos princípios e valores vertidos no Código de Ética e Conduta em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais da Universo devem cumprir o Código de Ética e Conduta, as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática de Irregularidades ou Infrações.

As atividades da Universo são realizadas em torno de princípios fundamentais de cumprimento da Lei, das Políticas e Regulamentos da Universo, bem como, dos mais elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo.

No exercício da atividade da Universo, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

Assim, no âmbito de todas as regras e normas legais e regulamentares aplicáveis, a Universo garante o cumprimento dos seguintes princípios:

3.1. Caráter Voluntário da participação: o recurso ao sistema de comunicação interna Universo de práticas irregulares pelos(as) Denunciantes é voluntário, não assumindo em nenhum momento caráter obrigatório e, é sempre uma opção confidencial para todos os(as) Denunciantes que por algum motivo entendam ser necessário recorrer ao presente canal.

3.2. Caráter Confidencial da participação: a identidade do Denunciante não pode ser revelada a terceiros, e, será apenas conhecida pela Função de Conformidade da Universo. A identidade do Denunciante será apenas divulgada por força do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial, devendo nestas situações ser sempre precedida de comunicação escrita ao Denunciante, referindo nesta comunicação os respetivos motivos da divulgação (a menos que tal não seja admissível por lei). Poderá ainda o Denunciante optar por realizar a participação a título anónimo.

3.3. Proibição de qualquer tipo de utilização abusiva do canal de participações: o(a) Denunciante que pretenda recorrer ao presente canal deverá garantir que se baseia em informações verdadeiras no momento da denúncia. Sem prejuízo do disposto no número precedente, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de Infrações, com manifesta falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização/resolução contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

3.4. Para efeitos da presente Política:

- a. Constituem **Infrações**, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - I. Contratação pública;

- II. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - III. Segurança e conformidade dos produtos;
 - IV. Segurança dos transportes;
 - V. Proteção do ambiente;
 - VI. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - VII. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - VIII. Saúde pública;
 - IX. Defesa do consumidor;
 - X. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - XI. Prevenção da corrupção e Infrações conexas.
- b. Constituem **Irregularidades**, os atos ou omissões graves, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Universo, ou indícios sérios de Infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei 298/1992, de 31 de Dezembro, com as subsequentes alterações - RGICSF), no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (com as subsequentes alterações), na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022 (com as subsequentes alterações), no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- c. Constituem **outros atos** passíveis de serem participados através de um dos canais de denuncia:
- i. Assédio laboral;
 - ii. Assédio sexual;
 - iii. Qualquer tipo de discriminação (orientação sexual ou outros);
 - iv. Violações do Código de Ética e Conduta;
 - v. Divulgação de dados confidenciais;
 - vi. Retaliação contra qualquer Denunciante;
 - vii. Conflitos de interesses.
- d. **Canal de Denúncia Interna**, corresponde ao canal de participações de Irregularidades e infrações previsto nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 5, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações ou Irregularidades, com ou sem identificação do Denunciante;
- e. **Denunciado(a)**, a pessoa que, na denúncia, seja referida como autora da Infração e/ou Irregularidade ou a que esta esteja associada;

f. **Denunciante:** para efeitos da presente Política, considera-se Denunciante a pessoa singular com alguma relação com a Universo que denuncie uma Infração ou Irregularidade com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade pessoal ou profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída). Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente, (i) os trabalhadores, (ii) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, (iii) os titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e órgãos fiscais da Universo, (iv) os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados) e (v) clientes.

3.5. No que diz respeito às Irregularidades, Infrações e indícios sérios de Infrações relativas a deveres previstos nos termos da presente Política, todos os trabalhadores que exerçam funções na Universo, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de risco, de conformidade e jurídicas, e que tomem conhecimento das Irregularidades graves atrás referidas, têm um dever acrescido de as denunciar ao Órgão de Fiscalização.

3.6. Caso o Denunciado seja um elemento da equipa da Direção de *Compliance & AML* ou *Função de Conformidade*, deve a gestão do processo em causa, transitar para a Direção de *Internal Audit* ou *Função de Auditoria Interna*.

4. PRECEDÊNCIA DA DENÚNCIA INTERNA E PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o(a) Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Irregularidades ou Infração, no caso desta última, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O(a) Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou Irregularidade ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei.

5. RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos da presente Política far-se-á através de um canal de participações, a qual poderá ser efetuada por meio:

- a. Escrito, mediante carta remetida para o endereço postal “Sonae Maia Business Center”, Edifício 2D – 5.º piso, EN13-km 6.78, Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia, Portugal, com o destinatário “Responsável pelo Cumprimento Normativo da Universo, IME, S.A.” e a indicação de “Confidencial”; e/ou
- b. Escrito, mediante o envio de correio eletrónico para o endereço irregularidade.infracao@universo.com; e/ou
- c. Verbal, através de reunião presencial ou telefónica agendada para esse efeito ou através de participação direta por voz com o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Universo, IME, S.A., sendo lavrada ata ou gravada a comunicação em suporte duradouro e recuperável, mediante o consentimento do(a) Denunciante; e/ou

Para assegurar a máxima eficácia do canal de participações, as cartas postais endereçadas para o endereço postal “Sonae Maia Business Center”, Edifício 2D – 5.º piso, EN13-km 6.78, Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia, Portugal, com o destinatário “Responsável pelo Cumprimento Normativo da Universo, IME, S.A.” não devem ser abertas por outra pessoa que não o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Universo, IME, S.A..

A informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo Denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da Universo no processo.

As comunicações recebidas são objeto de registo pela Função de Conformidade, que deverá conter:

- a. Número identificativo;
- b. Identificação do Denunciado;
- c. Identificação do lugar onde ocorreu ou ocorre a conduta irregular;
- d. Data da receção;
- e. Tempo em que ocorreu a conduta irregular;
- f. Como foi detetada a irregularidade;
- g. Entrega, caso disponível, de documentação de suporte à denúncia;
- h. Descrição breve da natureza da comunicação; e, quando aplicável:
- i. Medidas adotadas face à comunicação;
- j. Estado do processo;
- k. Data de encerramento;
- l. Data de prorrogação do prazo de conclusão (se aplicável);
- m. Justificação para prorrogação (se aplicável).

O registo das comunicações recebidas será mantido permanentemente atualizado em base de dados.

As participações efetuadas ao abrigo da presente Política, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

Caso tenha fornecido um contacto, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar pela Função de Conformidade por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o caráter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.

O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.

Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, e tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.

Caso se considere que os factos relatados na comunicação não são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma Infração ou Irregularidade nos termos previstos na presente Política, a Função de Conformidade procede ao seu arquivamento, resposta ao Denunciante quando identificado e registo interno.

Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma Infração ou Irregularidade nos termos previstos na presente Política, iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela função de Conformidade.

Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório final com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações e/ou Irregularidades relatadas.

O prazo para conclusão do processo de averiguação e elaboração de relatório com as devidas conclusões, assim como comunicação ao Denunciante (em caso de denúncia não anónima) do respetivo

relatório, é de 90 dias contados a partir da data da receção da denúncia. Nos casos em que as circunstâncias assim o exijam o prazo de 90 dias poderá ser alvo de prorrogação com fundamento

O relatório, caso se conclua pela existência de uma infração, irregularidade ou outro ato suscetível de denúncia, será partilhado e discutido com os elementos designados das equipas de *Internal Audit* e *People & Culture*, para aferir do grau do incumprimento detetado e eventuais sanções a serem aplicadas.

Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da Infração ou Irregularidade, proceder-se-á à comunicação da Infração ou Irregularidade às autoridades competentes.

Quando a denúncia não for anónima, serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O órgão, comissão ou pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto nesta Política.

Os Denunciantes(as) que participem Irregularidades não deverão ser alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto pela Universo.

Sempre que se considere necessário para o cumprimento das disposições previstas nesta Política, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia, nomeadamente o Denunciado.

Sem prejuízo do cumprimento do artigo 18.º da Lei 93/2021, de 20-12 e sempre que não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades, deverá ser dado conhecimento do processo em curso, bem como dos seus resultados ao responsável hierárquico do Denunciado.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada Irregularidade cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Universo no âmbito do seu sistema de controlo interno.

As Irregularidades e Infrações participadas deverão ser transmitidas ao Órgão de Fiscalização caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de Irregularidades, com uma periodicidade mínima trimestral.

6. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras constantes na presente Política por qualquer Colaborador(a) ou Membro de Órgão Social, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes na presente Política por subcontratados, parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional ao incumprimento observado.

O não cumprimento das normas da presente Política poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade do incumprimento e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

7. FORMAÇÃO

A Universo assegura a realização de um programa de formação periódica sobre o conteúdo da presente Política, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) e atribuições dos Membros dos Órgãos Sociais em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Fim do Documento